



# MUNICÍPIO DE MURÇA

## CONTRATO PARA A EMPREITADA DE

### “Ampliação do Espaço de Recreio do Pré-Escolar e Correção Acústica em alguns Espaços do Centro Escolar de Murça”

Entre

O **Município de Murça**, pessoa coletiva nº 506 862 763, com sede na Praça 5 de outubro – Murça, representado pelo Presidente do seu órgão executivo, Dr. Mário Artur Correia Lopes, no exercício de funções e nos termos da alínea f) do nº 2 do artº 35º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, com domicílio na [REDACTED], detentor do Cartão de Cidadão nº [REDACTED] válido até 14/01/2020, contribuinte fiscal nº [REDACTED] adiante identificada como **Primeiro Outorgante**,

E

A empresa **Luís António Alves Teixeira**, com sede no lugar de Covelas, no concelho de Murça, com o NIF 179 599 097, aqui representada por Luís António Alves Teixeira, empresário em nome individual, portador do Cartão de Cidadão nº [REDACTED] emitido pela República Portuguesa, válido até 15/03/2022 com o número de identificação fiscal nº [REDACTED] que outorga na qualidade de gerente da referida empresa, com poderes para o ato e adiante designada por **Segunda Outorgante**.

Na sequência da adjudicação realizada por despacho datado de 12/09/2019 e da aprovação da minuta do contrato por despacho datado com a mesma data, ambos do Senhor Presidente da Câmara Municipal, acordam em celebrar o presente contrato que se rege pelas cláusulas seguintes:

#### Cláusula 1ª (Objeto)

O presente contrato tem como objetivo a criação de um espaço de ampliação do recreio destinado á educação pré-escolar, no edifício do Centro Escolar de Murça. Prevê-se também a correção acústica da sala polivalente, átrio do refeitório e refeitório.

#### Cláusula 2ª (Preço Contratual)

O preço contratual é de 56.308,86 € (cinquenta e seis mil trezentos e oito euros e oitenta e seis cêntimos), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.

#### Cláusula 3ª (Prazo de Execução)



## MUNICÍPIO DE MURÇA

1. O prazo de execução da empreitada objeto do presente contrato é de 60 (sessenta) dias.
2. A execução da empreitada iniciar-se-á a partir da data da consignação total ou da primeira consignação parcial, ou ainda da data em que o dono de obra comunique ao empreiteiro a aprovação do plano de segurança e saúde, caso esta última data seja posterior.

### Cláusula 4ª (Condições de Pagamento)

1. Os pagamentos a efetuar pelo primeiro outorgante têm uma periodicidade mensal, sendo o seu montante determinado por medições mensais a realizar de acordo com o disposto nas cláusulas gerais do caderno de encargos.
2. Os pagamentos são efetuados no prazo de 60 dias, após apresentação da respetiva fatura.

### Cláusula 5ª (Caução)

1. Nos termos do nº 2 do artigo 88º, do Decreto-Lei nº 18/2008 de janeiro, na sua atual redação, não é exigível caução, mas com vista a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais, será deduzido em cada um dos pagamentos parciais a efetuar ao segundo outorgante, o montante de 10%, nos termos do nº 3 do mesmo artigo e de acordo com o determinado no nº 2 da cláusula 21º do respetivo caderno de encargos.

### Cláusula 6ª (Produção de Efeitos)

O presente contrato produz efeitos a partir da assinatura da consignação.

### Cláusula 7ª (Fiscalização Prévia)

O presente contrato não está sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos do art.º 48º da Lei nº 98/97 de 26 de agosto, a qual vigora com as alterações da Lei nº 2/2012 de 6 de janeiro, conjugada com a disposição do artigo 255º da Lei nº 71/2018 de 30 de dezembro.

### Cláusula 8ª (Classificação Orçamental)



## MUNICÍPIO DE MURÇA

O presente contrato será suportado por conta da verba inscrita no orçamento do corrente ano, cuja rubrica orçamental tem a seguinte classificação económica nº 07010301, pela proposta de cabimento nº 2019/341, no valor de 60.000,00 € acrescidos de IVA à taxa legal em vigor e pelo compromisso de despesa nº 2019/946.

### Cláusula 9ª (Gestor de Contrato)

Nos termos do nº 1 do art.º 290-A foi designado gestor de contrato, através do despacho do Senhor Presidente da Câmara, datado de 07 de agosto de 2019, o Chefe de Divisão da Educação, Cultura, Desporto e Ação Social, Dr. José Manuel Amaro Moutinho, que tem a função de acompanhar permanentemente e execução deste contrato.

### Cláusula 10ª (Documentos Integrantes do Contrato)

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. Constituem anexos do presente contrato os seguintes elementos:
  - a) Caderno de Encargos;
  - b) Ofício Convite;
  - c) Proposta do Adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior e o clausulado do contrato, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados, salvo quanto os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artº 99º e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artº 101º, ambos do CCP.

### Cláusula 11ª (Documentos Arquivados)

Ficam arquivados no processo, além de outros, os seguintes documentos:

- Certidão emitida pelo serviço de Finanças de Murça em 17 de setembro de 2019, comprovativo do representado do segundo outorgante não ser devedor de quaisquer contribuições ou impostos ao estado, válida até 17 de dezembro de 2019;
- Declaração emitida pela Segurança Social, comprovativa da representada do segundo outorgante possuir a situação regularizada perante a Segurança Social, emitida em 17 de setembro de 2019 e válida até 17 de janeiro de 2020;
- Certidões de Registo Criminais da empresa e dos seus representantes;
- Declaração conforme modelo do anexo II do CCP;



## MUNICÍPIO DE MURÇA

- Alvará de Empreiteiro de Obras Públicas;
- NIF/NIFC;

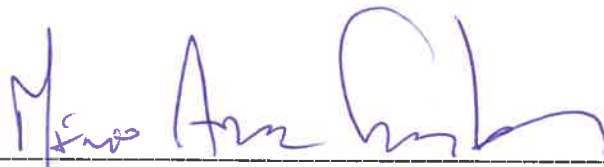
### Cláusula 12ª (Omissões)

Em tudo o que for omissa o presente contrato será regulado pelas disposições do Código dos Contratos Públicos, alterações vigentes e demais legislação aplicável ao objeto do contrato.

Para os devidos efeitos, se elaborou o presente contrato em triplicado, sendo um exemplar para cada uma das partes, e o outro para ser junto ao processo da obra, as quais lhe dão o seu pleno acordo e declaram aceita-lo nos precisos termos exarados, obrigando-se ao seu integral cumprimento.-----

Murça, 24 de setembro de 2019


O Primeiro Outorgante,



---

(Dr. Mário Artur Correia Lopes)

O Segundo Outorgante,



---

(Luís António Alves Teixeira)



# MUNICÍPIO DE MURÇA

## REGULAMENTO GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – CONSENTIMENTO

### CONTRATO PARA A EMPREITADA

#### “Ampliação do Espaço de Recreio do Pré-Escolar e Correção Acústica em alguns Espaços do Centro Escolar de Murça”

Considerando que:

- a) Nos termos do disposto no artº 6º do Regulamento Geral de Proteção de Dados, (RGPD) é lícito o tratamento dos dados pessoais dos outorgantes do contrato supra identificado por se encontrar abrangido pelo cumprimento de uma obrigação legal (cfr. al. c) do nº 1 do referido artigo), mormente, pelo disposto nos artigos 465º e 127º, ambos do Código dos Contratos Públicos, que determinam a obrigatoriedade de divulgação dos contratos sujeitos à parte II do referido Código no Portal dedicado aos contratos públicos, denominado de “Portal Basegov”;
- b) No estrito cumprimento da al. b) do nº 1 do artº 6º do supra citado Regulamento, o tratamento dos dados pessoais dos outorgantes é ainda lícito, porquanto o seu tratamento torna-se necessário para a execução deste contrato.

Pretendem os outorgantes melhor identificados no referido contrato, prestar o seu consentimento para o tratamento dos seus dados pessoais com a finalidade específica de publicitação na íntegra do contrato no “Portal Basegov”, nos termos e para os efeitos do disposto na alínea a) do nº 1 do artigo 6º e artigo 7º do RGPD.

Murça, 24 de setembro de 2019

Pelo Primeiro Outorgante

(Dr. Mário Artur Correia Lopes)

Pelo Segundo Outorgante

  
(Luís António Alves Teixeira)